Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 317

Altera redação do art. 60, passando a ficar com a seguinte redação:

"**Art. 60.** Sem prejuízo do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Relatório de Impacto Ambiental – RIA ou do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, os Empreendimentos de Impacto Urbano serão analisados através de Estudos de Viabilidade Urbanística, em especial quanto a:

I - impactos sobre a infra-estrutura urbana;
II - impactos sobre a estrutura urbana;
III - impactos sobre a paisagem e o ambiente;
IV - impactos sobre a estrutura socioeconômica nas atividades não-residenciais.

§ 1º Consideram-se infra-estrutura urbana o conjunto de redes e equipamentos necessários para sustentar a vida urbana, como o sistema viário e as redes de água, esgoto, drenagem, energia e telefone:

§ 2º Consideram-se estrutura urbana a disponibilidade de terra urbanizada ou não, os estoques edificados sobre o espaço e as atividades no interior destes espaços e a circulação e o transporte.

§ 3º Consideram-se ambiente as condições locais urbanas que representam, na maior parte dos casos, a qualidade de vida do cidadão, como as questões relativas à poluição, à ventilação e à insolação urbana, à qualidade e à quantidade de equipamento e serviços, à vegetação e à preservação do patrimônio ambiental.

§ 4º Considera-se estrutura socioeconômica o conjunto de atividades de caráter comercial existentes na cidade ou num determinado espaço urbano." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela redação proposta ao artigo 60 há restrição do EIV que contraria o Estatuto da Cidade, na medida em que o EIV não pode ser restrito aos projetos especiais.
A emenda visa manter o atual artigo 63 do Plano Diretor (com a ressalva de possibilitar o EIV quando for o caso), que deverá ser preservado por trazer requisitos do Estudo de Viabilidade Urbanística aos Empreendimentos de Impacto Urbano, corroborando com a segurança jurídica necessária ao bom funcionamento do desenvolvimento minimamente planejado da cidade.

Em 15 de junho de 2009

Ver. Beto Moesch
PP